

LEI N° 5.999, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Institui a Carteira de Identificação do Paciente Oncológico e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Juazeiro do Norte, a Carteira de Identificação do Paciente Oncológico.

Art. 2º. A Carteira de Identificação do Paciente Oncológico será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia, no formato 3 cm (três centímetros) x 4 cm (quatro centímetros) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador, caso necessário;

IV - o brasão do Município de Juazeiro do Norte e a identificação órgão expedidor assinatura do dirigente responsável.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação do Paciente Oncológico terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada a cada período, para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada nos órgãos emissores.

Art. 3º. Em consonância com a Lei nº 5520, de 20 de Julho de 2023, fica assegurada gratuidade no transporte coletivo municipal a pessoas em tratamento de neoplasia maligna (câncer) que residem no município de Juazeiro do Norte - CE.

Parágrafo único. A gratuidade em que se trata esta Lei estende-se ao acompanhante indicado pelo paciente em tratamento, na forma regulamentar.

Art. 4º. A ausência da certidão ou atestado a ser portado e apresentado pelo paciente no ato do embarque normatizando na Lei nº 5520, de 20 de Julho de 2023, fica assegurado com a apresentação da Carteira de Identificação do Paciente Oncológico.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereadora autora: Rita de Cassia Monteiro Gomes





LEI

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Carteira de Identificação do Paciente Oncológicos e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Juazeiro do Norte, a Carteira de Identificação do Paciente Oncológico.

Art. 2º. A Carteira de Identificação do Paciente Oncológico será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia, no formato 3 cm (três centímetros) x 4 cm (quatro centímetros) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador, caso necessário;

IV - o brasão do Município de Juazeiro do Norte e a identificação órgão expedidore assinatura do dirigente responsável.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação do Paciente Oncológico terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada a cada período, para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada nos órgãos emissores.

Art. 3º. Em consonância com a Lei nº 5520, de 20 de Julho de 2023, fica assegurada gratuidade no transporte coletivo municipal a pessoas em tratamento de neoplasia maligna (câncer) que residem no município de Juazeiro do Norte - CE.



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

Parágrafo único. A gratuidade em que se trata esta Lei estende-se ao acompanhante indicado pelo paciente em tratamento, na forma regulamentar.

Art. 4º. A ausência da certidão ou atestado a ser portado e apresentado pelo paciente no ato do embarque normatizando na Lei nº 5520, de 20 de Julho de 2023, fica assegurado com a apresentação da Carteira de Identificação do Paciente Oncológico.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma
MONTEIRO:0479017735 digital por FELIPE
1 MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

Felipe Mikael Vasques Monteiro
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Vereadora autora: Rita de Cassia Monteiro Gomes



OF. Nº 4079/2025 -RE

Recebido
22/12/25
Grauia Mfpo
pgm

Juazeiro do Norte - Ce., 17 de dezembro de 2025

**Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal Nesta Senhor Prefeito:**

Enviamos a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei, aprovados em Sessões Ordinárias realizadas nos dias 18 de novembro e 02 e 16 de dezembro do ano em curso:

OK 1 - Institui a Carteira de Identificação do Paciente Oncológicos e da outras providências.

OK 2- Dispõe sobre a proteção animal e estabelece sanções administrativas para quem impedir o acesso a alimentação e água a animais em situação de rua abandonados no âmbito do município de Juazeiro do norte.

OK 3- Institui o Programa de incentivo ao Esporte Escolar, e da outras providências.

OK 4 -Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de ambulância e equipe de atendimento pre -hospitalar em eventos públicos realizados, promovidos, apoiados ou patrocinados pelo Município de Juazeiro do Norte, e da outras providências.

OK 5- Assegura ao Profissional de educação física que presta serviços personalizados "PERSONAL TRAINER" livre acesso, sem onus, nas academias e similares nos horários de atendimento a seus alunos regularmente matriculados e adota outras providências.

6- "Institui o "DIA MUNICIPAL DA DANÇA" no Município de Juazeiro do Norte e cria a comenda "Mestra Margarida Guerreira" reforçando o reconhecimento público ao talento, a dedicação e a contribuição desses profissionais para o desenvolvimento cultural do Município" e adota outras providências.

OK 7 - "Domingo de Movimento – Incentivo à Pratica da Corrida de Rua no Entorno do Parque Ecológico de Juazeiro do Norte".

Atenciosamente,

Assinado de forma digital
por FELIPE MIKAEL
VASQUES
MONTEIRO:04790177351

**FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE**